



Regulamento do Delegado da F.P.C.

Aprovado em A.G. em 21 de Dezembro de 2009

FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE CORFEBOL

Regulamento do Delegado da F.P.C.

Artigo 1º

(Delegado ao jogo)

A Direcção da Federação poderá nomear um seu Delegado para qualquer um dos jogos das competições oficiais.

Artigo 2º

(Competências)

1. O Delegado da F.P.C., quando nomeado, assumirá o papel de máxima autoridade no jogo, devendo, tanto os jogadores como os demais agentes desportivos, acatar as suas decisões sem discussão ou protesto. cabendo-lhe a ele a última decisão, nomeadamente:
 - a. Quanto à interrupção do jogo (más condições das instalações ou provocadas por motivos exteriores ao próprio jogo)
 - b. Quanto ao controlo dos bancos de suplentes de cada uma das equipas (solicitando ao Árbitro a amostragem de cartão correspondente a qualquer infracção detectada)
 - c. Quanto ao controlo da mesa (Boletim de jogo, marcador, Shotclock)